

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: C...

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão

Código do Plano de Ação

09032021-012137

Ano

2021

Modalidade de Transferência

Especial

Programa

09032021

Beneficiário

183G8775000194 - MUNICIPIO DE CLAUDIO

Banco

104 - Caixa Econômica Federal

Agência

817-6

Conta

6672009-0

Emenda Parlamentar

202139570004-DELEGADO MARCELO FREITAS

Valor de Custeio

R\$ 0.00

Valor de Investimento

R\$ 250.000,00

Voltar



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

817600001

0817/006/00672009-0

CLAUDIO PREFEITURA GABINETE DO P

de: 27/09/2021 até: 27/09/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
24/09/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
27/09/2021	000001	CRED TED	300.000,00C	300.000,00C
27/09/2021	000001	CRED TED	250.000,00C	550.000,00C
27/09/2021	000001	CRED TED	500.000,00C	1.050.000,00C
27/09/2021	990001	APL AUTOM		0,00
27/09/2021	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR

FECHAR

MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CLAUDIO

Razão Analítico em Formulário Contínuo - Período de 01/01/2021 até 16/09/2021

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 1/1

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo Exercício
Máscara: 1.1.1.1.1.19.00.01.00.048719	Conta: 48719 BANCO DO BRASIL 14696-X EMENDAS ESTADUAIS			
26/05/2021	Arrecadação 10241 (lote 916) da receita orçamentária 192 ref. Transf. Rec. Estado Emenda Individual (424289911020000).	100.000,00		100.000,00
26/05/2021	Lançamento contábil 801 ref APLIC.			
02/06/2021	Lançamento contábil 805 ref aplic.		100.000,00	0,00
02/06/2021	Lançamento contábil 806 ref resgate.		390.036,55	-390.036,55
02/06/2021	Arrecadação 11185 (lote 979) da receita orçamentária 191 ref. Transf. Recursos do Estado Emenda Bancada (424289911010000).	100.036,55 290.000,00		-290.000,00 0,00
24/06/2021	Lançamento contábil 857 ref aplic.			
24/06/2021	Arrecadação 11186 (lote 980) da receita orçamentária 192 ref. Transf. Rec. Estado Emenda Individual (424289911020000).	75.000,00	75.000,00	-75.000,00 0,00
Total:		565.036,55	565.036,55	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.664.436/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PESCA GUARDIOES DO RIO PARA 'APGRP'

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO APGRP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES	NÚMERO 93	COMPLEMENTO SALA 04
--	--------------	------------------------

CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (37) 9906-0415
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2021 às 08:06:20 (data e hora de Brasília).

ATA DA ASSOCIAÇÃO DE PESCA GUARDIÕES DO RIO PARÁ "APGRP"



Aos dez de Setembro de dois mil e vinte e um (10/09/2021), na cidade de Cláudio/MG, Estado de Minas Gerais, com a presença do Presidente Dayvison Junior de Lima Arruda, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 060.577.916-30 e RG 14. 488.404 SSPMG, Daniel Antônio Gomes Martins, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF: 043.831.586-33 e RG 12.184.145 SSPMG; Fábio Dutra Quirino, Brasileiro, vendedor, inscrito no CPF: 472.992.666-87 e RG 2.930.528; Leonardo Salomé Silva, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF: 070.996.826-44 e RG 13.313.851 SSPMG; Robson Keidy da Silva Sokame, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF: 253.732.178-24 e RG nº 26.576.709 SSPSP; Adenildo Marcelino da Rocha Silva, Brasileiro, pescador, inscrito no CPF: 033.689.666-26 e RG 10.628.089 SSPMG; José Maria Gomes Teles, brasileiro, pescador, inscrito no CPF: 711.425.416-49 e RG 5.162.621 SSPMG; Marciano da Silva Gonçalves, brasileiro, taxista, inscrito no CPF: 057.652.496-47 e RG 12.274.360 SSPMG; Marco Aurélio de Oliveira, brasileiro, instrutor, inscrito no CPF: 051.334.346-69 e RG 10.341.863 SSPMG; Clenio Da Silva Ferreira, brasileiro, representante comercial, inscrito no CPF: 032.601.266-43 e RG: 10.088.433 SSPMG; Marly Cecoti Resente, brasileira, inscrita no CPF: 749.376.776-91 e RG 9.289.450 sspmg; Agostinho Nonato Gomes Martins, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF: 043.440.096-30 e 13.625.999 SSPMG; Evandro da Silva Oliveira, brasileiro, motorista, inscrito no CPF: 603.690.006-68 e RG 4.261.489 SSPMG, todos com endereço comercial na sede da associação, assim foi realizada a assembleia da **ASSOCIAÇÃO DE PESCA GUARDIÕES DO RIO PARÁ "APGRP"**, entidade de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Av. Tancredo Neves nº94, sobre loja 04, Centro, na cidade de Cláudio/MG Cep: 35.530-000, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) eleição da Diretoria biênio 2021 - 2023; b) alteração da sede da associação e acrescentar a Promoção a Cultura e o Turismo no município. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia, por aclamação, o senhor Dayvison Junior de Lima Arruda que, aceitando o encargo, convidou o senhor Leonardo Salomé Silva para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações submeteu-se, à apreciação e discussão e, em seguida, após indicações de candidatos foi procedida à eleição. Apurados os votos foram eleitos: Presidente: Dayvison Junior de Lima Arruda, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 060.577.916-30 e RG 14. 488.404 SSPMG; Vice-Presidente: Daniel Antônio Gomes Martins, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF: 043.831.586-33 e RG 12.184.145 SSPMG, 1º Secretário: Leonardo Salomé Silva, brasileiro, inscrito no CPF: 070.996.826-44 e RG 13.313.851 SSPMG 2º Secretário: Fábio Dutra Quirino, Brasileiro, vendedor, inscrito no CPF: 472.992.666-87 e RG 2.930.528; 1º Tesoureiro: Gilvaine Maria de Oliveira, brasileira, empresaria inscrito no CPF: 804.824.146-34 e RG nº M 8.684.308 SSPMG 2º tesoureiro. Adenildo Marcelino da Rocha Silva, Brasileiro, pescador, inscrito no CPF: 033.689.666-26 e RG 10.628.089 SSPMG. Foram mantidos os membros do Conselho Fiscal sem alteração, após a posse simbólica fora discutido o novo endereço da sede que passo a ser na Rua Belo Horizonte, 241 sala 01, centro, neste município e acrescentado a atividade de Promover a Cultura e o Turismo no município de Claudio. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou os trabalhos da Assembleia e determinou que se lavrasse ata que vai por mim o presidente assinada e pelo secretário Leonardo Salomé Silva, e sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cláudio/MG, para as finalidades de direito.

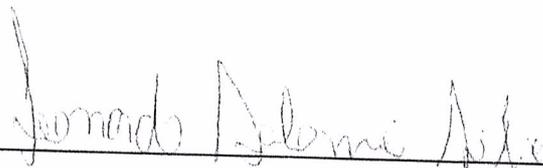
Leonardo Salomé

Cláudio/MG 10 de Setembro de 2021.





Presidente: Dayvison Junior de Lima Arruda



1º Secretário: Leonardo Salomé Silva



Presidente

"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PESCA GUARDIÕES DO RIO PARÁ "APGRP"



TITULO 1 - DA ASSOCIAÇÃO, SUAS CARACTERÍSTICAS E SEU PATRIMÔNIO

CAPITULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PESCA GUARDIÕES DO RIO PARÁ "APGRP" é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, apartidárias, autônoma em suas decisões, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, nº 93, sl 04, Centro, Cláudio/MG, CEP. 35.530-000 com finalidades administrativas, culturais, sociais, esportivas, beneficentes, prestadoras de serviços assistências, sem discriminação de etnia, gênero, sexo ou credo religioso, de forma gratuita, com prazo de duração indeterminado, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio sob nenhuma forma e cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro, no que couber.

Parag. 1º - A Associação dos Moradores, Pescadores e Marisqueiros do Bairro do Una adotará a sigla **APGRP**.

Parag. 2º - A sede da **APGRP** estará aberta em ampla participação dos associados, moradores, pescadores do rio Pará, em torno de seus interesses, desde que não infrinjam a ordem, os bons costumes e a lei.

Art. 2º - **APGRP**, como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelo regimento interno que a completa e regulamenta e, ainda, pelas normal de direito que lhe forem aplicáveis.

Parag. Único - **APGRP** tem personalidade distinta de seus associados, os quais não responderão por compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - A **APGRP** tem por objetivos e finalidade:

- I. Promover e contribuir para o bem estar social e para a formação, conscientização, desenvolvimento, prevenção e proteção dos peixes e das pescas no rio Pará;
- II. Administrar os bens de uso comum;
- III. Apoiar, patrocinar defender e zelar pelos interesses e as causas justas dos associados, moradores, pescadores, tomadas a nível individual, em grupo ou coletivamente, principalmente com relação às condições de vida na comunidade e da preservação dos peixes no rio, defesa da saúde, assistência médica, manutenção das ruas, saneamento, educação, lazer, transportes, segurança, abastecimento e distribuição de água e energia, despoluição dos rio na região, preservação do eco sistema local, como direito garantido a todos os associados;

Ana Cláudia Pereira Ribeiro
Secretária Substituta



- IV. Criar condições para a consciência ecológica, coibindo a pesca predatória, promover, palestras, apresentação de grupos teatrais, filmes, trabalho artesanais e outros meios relacionados a educação popular;
- V. Promover cursos profissionalizantes que venham de encontro aos interesses dos associados;
- VI. Estimular a ampliação do quadro de associados divulgando seus programas atividades e estudos;
- VII. Organizar um local próprio para a realização de suas reuniões, assembleias e atividades;
- VIII. Manter contato permanente e relacionamento fraternal com outras entidades populares empenhadas na luta por melhores condições de vida para a população;
- IX. Promover amplos debates sobre os principais problema políticos, econômicos e sociais que afligem os bairros, os municípios, o estado e o país;
- X. Conscientizar os associados de seus direitos e deveres, no mais amplo sentido possível;
- XI. Pleitear junto aos poderes públicos, providencias atinentes à melhoria dos serviços públicos de interesse da comunidade ribeirinha, visando à promoção da consciência ecológica e ambiental seja através de convênios ou parcerias com o governo municipal, estadual ou federal ou com órgãos não governamentais, empresas privadas de caráter nacional, estrangeiro ou supranacional;
- XII. Représentar os associados, e pescadores, perante os podéres públicos, na defesa de seus interesses;
- XIII. Trabalhar em parceria com os órgao ambientais como IEF, IBAMA entre outros, bem como com a Polícia Ambiental, ajudando a fiscalizar, denunciar, e combater todo tipo de crime e abusos cometidos contra o rio Pará e seu eco sistema.

Capitulo 2 – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 4º - Constitui-se patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE PESCA GUARDIÕES DO RIO PARÁ "APGRP"**, todos os bens moveis e imóveis, adquiridos pela associação, bem como receitas dele provenientes, todas as doações, títulos, legados em nome da Associação, as receitas provenientes das contribuições dos associados e as rendas eventuais provenientes dos convênios, contratos ou parcerias estabelecidas com a Associação.

Parag. 1º - É expressamente vedado a transferência, sob a forma de venda, troca ou doação, do patrimônio da **"APGRP"** sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Cláudia Ribeiro
Substituta

Parag. 2º - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais aos sócios ou diretoria.



Parag. 3º - A diretoria e o Conselho Fiscal são responsáveis pelo patrimônio da "APGRP" e penal e administrativamente pela má aplicação dos recursos financeiros, pelo desvio de verbas e de seus objetivos.

Art. 5º A renda da "APGRP" constitui-se de contribuição dos associados, donativos, de auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares e quaisquer outras rendas lícitas que serão aplicadas inteiramente em favor da Associação.

Parag. 1º - As contribuições sociais somente poderão ser reajustadas por indicação da diretoria, mediante aprovação da Assembleia.

Parag. 2º Os recursos da "APGRP" serão destinados a atender as prioridades definidas pela diretoria com a aprovação da Assembleia Geral, como gastos com administração, representação da diretoria limitada a 30% da arrecadação das contribuições sociais, mão de obra de terceiros, impostos, taxas e emolumentos e mensalidade, se houver, a eventual federação das Associações.

Art. 6º - Todas as despesas terão que ser feitas com autorização do Presidente e deverão ser lançadas nos livros da Tesouraria.

TÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPITULO 1 – DOS SÓCIOS

Art. 7º - Os sócios classificam-se da seguinte maneira:

- a) Fundadores – São os moradores que subscreveram a ata de fundação da "APGRP";
- b) Contribuintes – São os moradores, pescadores da comunidade ribeirinha, proprietários de imóveis, ou pessoas que desenvolvam alguma atividade na ara comercial, industrial ou prestação de serviços no bairro do Una que contribuem mensalmente para a manutenção da AMPMU;
- c) Honorários – São os sócios ou os estranhos ao quadro social, que se destacaram no bairro, município ou estado, pelo notório saber ou pela relevância de serviços prestados ao movimento popular.

Parag. 1º - A aprovação de sócio honorário será feita pela Assembleia Geral por indicação da diretoria.

Ana Cláudia Pereira Ribeiro
acrecente Substituta

Parag. 2º - Serão automaticamente desligadas do quadro de associados da "APGRP" as pessoas que por qualquer motivo, deixarem de residir, desfazerem de suas propriedades ou não puderem desenvolver suas atividades de pescas, cometerem crimes ambientais, não estarem em dia com suas obrigações com a associação.



Art. 8º - Para associar-se a "APGRP" o interessado, definido na letra "b" do artigo anterior (7º), deverá cumprir as seguintes exigências: A) Preencher proposta no qual conste nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, profissão, número do documento de identidade, CPF e residência. B) Passar a contribuir mensalmente com a quantia estipulada de acordo com a Assembleia. C) Ter idade acima de 16 anos;

TÍTULO 3 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

I. Participar das assembleias, reuniões dos órgãos da "APGRP" de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para as quais for solicitado a aceitar, com direito a voz e voto;

II. Votar e ser votado para preenchimento de cargos em qualquer dos órgãos da Associação, desde que conste 12 meses a sua filiação e esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

III. Requerer a convocações da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o estabelecido no item II do art. 17 do presente estatuto.

IV. Apresentar propostas e sugestões, relativas aos interesses da comunidade, os quais serão encaminhadas para estudos;

V. Solicitar oralmente ou por escrito qualquer informação que julgar necessário.

VI. O associado não responde, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais da Associação.

Parag. Único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser que nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

I. Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que os objetivos da "APGRP" sejam concretizados, inclusive participando das assembleias, apresentando sugestões e contribuindo para a discussão com disciplina e respeito aos companheiros;

Cláudia Regina Ribeiro
ante Substituta

II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno, bem como as determinações das Assembleias;

III. Pagar suas contribuições sociais até o decimo dia do mês seguinte, exigindo o competente recibo



IV. Realizar as tarefas para as quais fora designado e tenha aceito, ciente que a realizara a titulo gratuito;

V. Fiscalizar o uso do bem comum e comunicar irregularidade à Diretoria;

VI. Respeitar e fazer respeitar todos os direitos da Associação.

TÍTULO 4 – DAS PENALIDADES SOCIAIS

Art. 11º - Constitui-se penalidades sociais: A) Advertência; B) Suspensão; C) Eliminação.

Parag. 1º - Serão punidas com a pena de advertência os sócios que tentarem desrespeitar qualquer dispositivo do presente estatuto;

Parag. 2º - Serão punidos com pena de suspensão os sócios reincidentes em desrespeitar qualquer dispositivo do estatuto;

Parag. 3º - Serão punidos com eliminação do quadro social o sócio que cometer falta gravissima no sentido de desviar qualquer acervo da associação, tentar desmoralizá-la, desviá-la de seus reais objetivos ou, ainda, atentar contra seu prestígio e fins;

Parag. 4º - As penas de suspensão e de eliminação serão precedidas de apuração por uma comissão especial designada pela diretoria;

Parag. 5º Toda pena aplicada constará da ficha social do punido;

Art. 12º - A pena de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas pela diretoria e delas os punidos poderão recorrer a Assembleia Geral convocada nos moldes do presente estatuto, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

Art. 13º - A pena de eliminação somente poderá ser aplicada por deliberação da maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e dela não caberá recurso, sendo, contudo, garantido ao acusado o mais amplo direito de defesa

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Ana Cláudia Pereira Ribeiro
Presidente Substituta

Art. 14º - Quando se tratar de membros da diretoria, as penas serão sempre aplicadas por uma Assembleia Geral.



TÍTULO 5 – DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º - São poderes da Associação: A) Assembleia Geral; B) Conselho Fiscal; C) Diretoria Executiva;

CAPÍTULO 3 – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16º - A Assembleia Geral é o mais alto poder da Associação, soberana em suas decisões que terão força de lei desde que estejam de acordo com o presente Estatuto. É constituída de todos os associados na plenitude dos direitos estatutários.

Parag. 1º - Compete privativamente a Assembleia:

I. Eleger os administradores;

II. Destituir os administradores;

III. Aprovar as contas;

IV. Alterar o Estatuto Social;

V. Decidir sobre alienação de bens imóveis da Associação;

VI. Deliberar e decidir sobre a dissolução ou transformação da Associação;

Parag. 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V e VI. É exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

Parag. 3º - As deliberações da Assembleia são irreversíveis, delas não cabendo recurso;

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. ORDINARIAMENTE – A) Mensalmente, em data fixa, devendo dela participar a diretoria, o conselho fiscal, demais associados e convidados; B) Sempre no mês de janeiro década ano para apreciação

do relatório da Diretoria, Conselho Fiscal e balanço do ano anterior. C) Sempre no mês de março, a cada 2(dois) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.



II. EXTRAORDINARIAMENTE – A qualquer dia, quando o interesse social assim o exigir e se for convocada pelo presidente da Diretoria executiva ou pelo Conselho Fiscal, no caso de negativa do presidente da diretoria executiva, ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos estatutários os quais levarão à diretoria um requerimento por escrito, com as assinaturas dos solicitantes e dos assuntos que pretendem submeter à assembleia.

Parag. 1º - A diretoria terá o prazo de 20 (vinte) dias para atender o requerimento de que trata o item II do *caput* presente.

Parag. 2º - Após o prazo definido no parágrafo anterior, não havendo a convocação requerida, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer dos signatários do requerimento, obedecidas as demais condições estatutárias;

Art. 18º - As convocações para as Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias), serão feitas por aditais, afixados na sede da Associação, em local público do bairro e com divulgação facultativa nos jornais e rádios locais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo deles constar a finalidade, assim como a data, hora e local de sua realização.

Parag. 1º - As convocações para as Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias) serão feitas com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, com exceção das convocações para eleições que serão feitas com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 19º - As reuniões das assembleias gerais se realizarão na sede da Associação, podendo ser realizadas em outro local acordado previamente.

Art. 20º - A mesa diretora das Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação, sendo dirigida pelo mesmo, sendo secretariado pelos dois secretários da Associação e, no caso de impedimento destes, poderá o presidente da mesa indicar outro associado, diretos ou não.

Parag. 1º - Instalada a mesa o presidente pedira ao secretário que leia a ordem do dia.

Parag. 2º - Será garantida a palavra em Assembleia a todos os associados quites com seus direitos estatutários.

Parag. 3º São proibidos os ataques pessoais ou referências a casos particulares a qualquer associado. O associado, advertido, se insistir será convidado a se retirar.

Mesa Diretora Constituída

Art. 21º - A Assembleia Geral poderá cassar o mandato de qualquer Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal no caso de: A) Desvio de finanças ou de qualquer bem da Associação; B) Quando faltarem 5(cinco) reuniões consecutivas ou 7 (sete) alternadas.



CAPÍTULO 4 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - Diretoria executiva compõe-se de: A) Presidente; B) Primeiro vice-presidente; C) Primeiro Secretário; D) Segundo Secretário; E) Primeiro Tesoureiro e F) Segundo Tesoureiro;

Art. 23º - Os membros da diretoria serão eleitos por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos tantas vezes quantas a comunidade queira.

Parag. 1º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com no mínimo 2/3 de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos. Os direitos de departamentos terão direito a voz sem direito a voto. Entretanto, quando se tratar de assunto relacionado ao seu departamento terão também direito a voto;

Parag. 2º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente

Parag. 3º - O Diretor que falta a 3 (três) reuniões consecutivas da diretoria, sem justificativa justa e aceita pelos demais membros, perderá o seu mandato e a diretoria indicará outro para substituí-lo

Art. 24º - Compete a Diretoria Executiva:

I. Administrar os bens comuns da comunidade, zelando pelo patrimônio material e moral da Associação;

II. Cumprir e fazer cumprir a legislação do país e os preceitos do presente Estatuto, do regimento interno e as decisões das Assembleias Gerais;

III. Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;

IV. Reunir-se mensalmente para se fazer cumprir as finalidades da Associação;

V. Criar cargos e departamentos (regulando suas funções) necessários para a execução das tarefas que tenha como objetivo o bem estar dos associados, moradores e pescadores;

VI. Apresentar, anualmente à Assembleia Geral, o relatório dos serviços prestados e balancetes, assim como o balanço da Associação;

Tesoureiro



Art. 25º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou perante instâncias financeiras e órgãos governamentais, nomeando inclusive procuradores com poderes vedado o de substabelecer e com duração limitada, exceção dos mandados com poderes ad judícia;
- II. Convocar e presidir as reuniões de diretoria e das Assembleias;
- III. Rubricar as folhas do livro de atas e livros caixa;
- IV. Ordenar pagamentos, assinando, juntamente com o tesoureiro, operações financeiras cheques e ordens de pagamento;
- V. Apresentar à diretoria relatórios, balanços e balancetes, antes de apresenta-los à Assembleia;
- VI. Assinar, juntamente com o secretário, as atas das reuniões da diretoria e das assembleias;
- VII. Assinar contratos e as correspondências da associação;
- VIII. Fiscalizar e cobrar os trabalhos dos demais diretores, recorrendo inclusive para a Assembleia Geral das decisões da diretoria que julgar contrários aos interesses da Associação ou que estejam em desacordo com o presente Estatuto;
- IX. Contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da "APGRP" em caráter permanente ou temporário, em conformidade com vencimentos de praticados no mercado, *ad referendum* da Assembleia geral;
- X. Zelar pela guarda dos documentos e livros da Associação, transferindo-os ao novo presidente por ocasião da posse da nova diretoria.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas tarefas.

Art. 27º - Compete ao 1º Secretário da Diretoria Executiva:

- I. Ter a seu cargo a organização e a supervisão dos serviços de secretaria, de modo a poder atender aos pedidos de informações dos membros da diretoria, do conselho fiscal bem como dos associados;

CLAUDIO

Secretário



- II. Ter em dia o expediente da "APGRP".
 - III. Receber, redigir e fazer distribuir as correspondências destinadas aos vários órgãos da Associação e todas as demais entidades;
 - IV. Receber e encaminhar ao presidente os requerimentos dos associados;
 - V. Catalogar os documentos da Associação;
 - VI. Manter em dia a ficha de todos os associados;
 - VII. Fazer registrar em livros próprios, devidamente abertos e rubricados pelo presidente, todos os papeis e documentos que transitarem na Associação ou nele tiverem sua origem;
 - VIII. Tomar, nas reuniões da diretoria e assembleia gerais, as devidas notas para lavratura das atas, ou elaboração de propostas e correspondências;
 - IX. Ler as atas nas reuniões de diretoria e assembleias gerais;
- Art. 28º - Compete ao 2º Secretário da Diretoria Executiva substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas tarefas.
- Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva:
- I. Responder por todo o trabalho da tesouraria, promovendo cobranças dos sócios ou qualquer outra quantia devida a "APGRP";
 - II. Trazer sob sua guarda todos os bens, valores e documentos referentes às finanças da Associação;
 - III. Assinar, em conjunto com o presidente, os recibos relativos a pagamento de mensalidades, subvenções, doações ou legados, cheques, contratos, bem como todo documento que importe em responsabilidade financeira;
 - IV. Apresentar balancete mensais, para apresentação nas Assembleias mensais assim como bancos anuais para apresentação nas Assembleias anuais, submetendo-os previamente a análise do Conselho Fiscal;

Ana Cláudia Pereira Ribeiro
Escritora Substituta



V. Realizar todos os pagamentos da Associação após autorização do presidente ou da diretoria;

VI. Administrar e manter a conta bancária conjunta não solidária com o Presidente Executiva;

Art. 30º - Compete ao 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e faltas, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas tarefas.

CAPÍTULO 5 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º O Conselho Fiscal é o poder fiscalizador composto de 3 membros titulares (Presidente, 1º e 2º Secretario) e 3 (três) suplente sem designação específica;

Parag. 1º - Os membros suplentes serão convocados para substituir os efetivos sempre que necessário;

Parag. 2º - Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto.

Art. 32º - O Conselho Fiscal será eleito conjuntamente com a Diretoria executiva a cada 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos tantas vezes quantas a comunidade queira.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Emitir parecer sobre as contas da diretoria, após exame da escrita e demais documentos da Associação, inclusive os balancetes e balanços;

II. Apresentar nas Assembleias Ordinárias relatório de suas atividades;

III. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da "APGRP";

IV. Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e dos recursos da "APGRP";

V. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos termos do item II do Art. 17 do presente;

VI. Emitir parecer, por escrito, previamente para toda compra que for efetuada pela diretoria cujo valor ultrapasse a 10 (dez) salários mínimos;

Parag. 1º - A diretoria Executiva fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições;

Ana Cláudia Pereira Ribeiro
Escritor Substituta

Parag. 2º - O Conselho Fiscal apresentará a Assembleia geral as irregularidades insanáveis para que esta tome as deliberações necessárias e, se for o caso, punir o(s) responsável (eis) na forma disposta no art. 11 e seguintes do presente estatuto;



TÍTULO 6 – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 34º - Realizar-se-ão regularmente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em data, hora e local previamente definidos em uma Assembleia ordinária, as eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus membros poderão ser reeleitos tantas vezes quantas a comunidade queira;

Art. 35º - Os trabalhos para a realização das eleições serão dirigidos por uma Comissão eleitoral eleita em Assembleia Geral no mínimo, 1 (um) mês antes do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

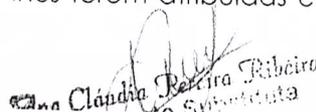
Parag. 1º - Nesta mesma assembleia geral será apresentado o balanço e o ajuste de contas da Diretoria Executiva;

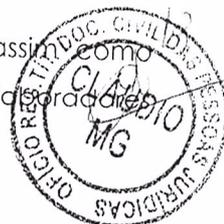
Art. 36º - A comissão Eleitoral será composta de 3 (três) associados indicados em assembleia;

Parag. Único – Os trabalhos eleitorais serão conduzidos pela Comissão Eleitoral que definirá entre seus membros o seu Presidente, Secretário e relator

Art. 37º - A comissão eleitoral é autônoma no exercício de suas funções e organizara o plano de trabalho da seguinte forma:

- I. Elaborar o edital para as eleições, fixando-o em locais públicos do bairro, mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;
- II. Proceder o levantamento dos sócios em condições de votar até 15 (quinze) dias antes do pleito, elaborando a lista de votante;
- III. Receber as inscrições das chapas completas para concorrerem a diretoria e conselho fiscal, até 15 (quinze) dias antes do pleito na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Organizar todo o procedimento eleitoral, que será por escrutínio secreto, munindo-se, para tanto, de todo o material necessário, tal como urnas, cédulas e cabines; A cédula eleitoral deverá conter as chapas inscritas, identificadas pelas cores ou números que lhes forem atribuídas e com os nomes dos sócios e respectivos cargos pretendidos;


Cláudia Pereira Ribeiro



V. Fiscalizar o processo eleitoral mantendo a ordem e organização dos trabalhos, assim como assegurando o sigilo e a liberdade do voto, podendo, para tanto, delegar poderes a colaboradores não candidatos;

VI. Elaborar e rubricar as fichas de inscrição das chapas e as cédulas eleitorais;

VII. Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos deste estatuto, quanto a eleições, assim como encaminhar à decisão soberana dos eleitores os recursos eventualmente interpostos;

VIII. Coordenar a apuração dos votos;

IX. Proclamar o resultado eleitoral e dar posse a diretoria executiva e conselho fiscal eleito;

X. Coordenar o trabalho de composição da diretoria e Conselho Fiscal, caso haja mais de uma chapa concorrente, desde que seja observado o que dispões ao Art. 41 e seus parágrafos. (Seja respeitado a disputa por chapas);

XI. Redigir a ata de todo o trabalho eleitoral no livro de atas da "APGRP";

XII. Aclamar eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos apurador na eleição;

XIII. Organizar o ato de posse de diretoria e Conselho Fiscal eleito;

Parag. 1º - Só terão direito a voto os sócios Fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, até 10 (dez) dias antes do pleito e que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de residência na comunidade, pelo menos 12(doze) meses como sócio da associação.

Parag. 2º - Não será permitido em qualquer hipótese voto por procuração.

Parag. 3º - Em casa de chapa única a eleição deverá ser por aclamação.

Parag. 4º - No recinto de votação não será permitida nenhuma manifestação que perturbe os trabalhos, os quis poderão ser suspensos ou encerrados pela Comissão Eleitoral;

Deverá ser acompanhado todo o processo eleitoral;

Parag. 6º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento da votação, resolvidas as questões incidentes e eventuais recursos à mesa apuradora, caso existam na presença de dois fiscais de cada chapa concorrente, sendo considerado vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.



Parag. 7º - A contagem dos votos se fará exclusivamente por chapa;

Parag. 8º - O voto rasurado, riscado ou ilegível será considerado nulo, assim como os votos dados a chapas não oficializadas/registradas;

Art. 38º - Em caso de dúvida quanto a legitimidade do pleito, caberá recurso junto a comissão eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a apuração dos votos, cabendo a esta comissão a decisão final dentro de 08 (oito) dias.

Parag. Único - Caso a decisão do recurso seja pela anulação do pleito, será marcado nova eleição 30 (trinta) dias após a data da decisão do recuso.

Art. 39º - AS atribuições da Comissão eleitoral cessarão no ato da posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos em data e local previamente definidas pela Assembleia Geral.

CAPITULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 40º - Poderão candidatar-se a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal todos os sócios em dia com suas obrigações sociais, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito e que tenham, no mínimo, pelo menos 12 (doze) meses como sócio da associação;

Art. 41º - Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição da chapa, requerimento em 3 (três) vias, dirigido à Comissão Eleitoral, assinado por todos os concorrentes com nome, endereço, profissão, estado civil, nacionalidade, cargo pretendido, nº da c. identidade e CPF.

Parag. 1º - O registro da chapa poderá ser feito até o prazo de 10 (dez) dias da data definida para a eleição.

Parag. 2º - Cada candidato só poderá participar de uma única chapa;

Parag. 3º - Em caso de impugnação dos (s) nome (s) da (s) chapa (s) o responsável pela (s) mesma (s) terão até o dia anterior às eleições para substituí-los(s), caso contrário a chapa não poderá concorrer, ficando nulo todos os votos que receber

Art. 42º - A propaganda eleitoral poderá ter inicio logo após a inscrição da chapa devendo terminar 12 (doze) horas antes do pleito.

Ana Cláudia Pereira Ribeiro
Escrivante Substituta



Parag. 6º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento da votação, resolvidas as questões incidentes e eventuais recursos à mesa apuradora, caso existam na presença de dois fiscais de cada chapa concorrente, sendo considerado vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Parag. 7º - A contagem dos votos se fará exclusivamente por chapa;

Parag. 8º - O voto rasurado, riscado ou ilegível será considerado nulo, assim como os votos dados a chapas não oficializadas/registradas;

Art. 38º - Em caso de dúvida quanto a legitimidade do pleito, caberá recurso junto a comissão eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a apuração dos votos, cabendo a esta comissão a decisão final dentro de 08 (oito) dias.

Parag. Único - Caso a decisão do recurso seja pela anulação do pleito, será marcado nova eleição 30 (trinta) dias após a data da decisão do recuso.

Art. 39º - AS atribuições da Comissão eleitoral cessarão no ato da posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos em data e local previamente definidas pela Assembleia Geral.

CAPITULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 40º - Poderão candidatar-se a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal todos os sócios em dia com suas obrigações sociais, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito e que tenham, no mínimo, pelo menos 12 (doze) meses como sócio da associação;

Art. 41º - Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição da chapa, requerimento em 3 (três) vias, dirigido à Comissão Eleitoral, assinado por todos os concorrentes com nome, endereço, profissão, estado civil, nacionalidade, cargo pretendido, nº da c. identidade e CPF.

Parag. 1º - O registro da chapa poderá ser feito até o prazo de 10 (dez) dias da data definida para a eleição.

Parag. 2º - Cada candidato só poderá participar de uma única chapa;

Parag. 3º - Em caso de impugnação dos (s) nome (s) da (s) chapa (s) o responsável pela (s) mesma (s) terão até o dia anterior às eleições para substituí-los(s), caso contrário a chapa não poderá concorrer, ficando nulo todos os votos que receber

Art. 42º - A propaganda eleitoral poderá ter inicio logo após a inscrição da chapa devendo terminar 12 (doze) horas antes do pleito.

[Handwritten signature]

TÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 43º - ASSOCIAÇÃO DE PESCA GUARDIÕES DO RIO PARÁ "APGRP" só poderá ser dissolvida em uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e na qual estejam presentes, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo tal decisão ser referendada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parag. Único – Em caso de dissolução, os bens da "APGRP" serão doados a uma instituição registrada no Conselho Nacional da Assistência Social ou a uma entidade pública ou particular, a ser indicada pela mesma Assembleia Geral que decidir pela sua dissolução;

Art. 44º - Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados pela diretoria e encaminhados à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

Art. 45º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos deverão se afastar de seus cargos na "APGRP" no período de campanha, ou seja 3 (Três) meses antes da data da eleição.

Parag. Único – Esse afastamento deverá ser comunicado, por escrito, a "APGRP" para que o eventual substituto possa assumir durante o impedimento do ausente;

Art. 47º - A diretoria e Conselho Fiscal eleitos e empossados deverão tomar as providências necessárias a regularização da "APGRP" junto aos órgãos competentes, inclusive junto a Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Guarapari, de quem é filiado.

Cláudio/MG 10 de Novembro de 2018

Dayvison Júnior de Lima Arruda
Presidente

Pr. Fábio Dutra Quirino
1º Secretário

Ana Cláudia Pereira Ribeiro
Escritora Substituta